

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

**Ref.:** Projeto de Lei nº 005/2022

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

**Relator:** Vereador Amauri Pabis

### I – RELATORIO

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar concessão de direito real de uso, e dá outras providências.”*

### II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem por finalidade conceder a conceder direito real de uso à empresa **JORGE DICKEL** fração ideal **1.235,15 m<sup>2</sup>**, contendo **01 BARRACÃO pré-moldado já edificado**.

O desenvolvimento do Município depende de uma política de geração de empregos e rendas em todos os setores da economia local, buscando assegurar o sustento familiar e promover uma melhor qualidade de vida para todos, com o aumento da demanda de ofertas de produtos e competitividade no comércio, de interesse coletivo em geral.

Verifica-se a relevância da proposição para o Município, cujo objetivo é o de disponibilizar uma área adequada para a instalação de uma nova empresa que trará benefícios a população com a geração de empregos locais.

Neste sentido, entendo que o interesse público é patente, considerando que a concessionário promoverá a geração de empregos e rendas para no Município, e consecutivamente contribuirá para o aumento da arrecadação municipal.

Ademais, em sua análise, a **Comissão de Constituição e Justiça** posicionaram-se pela legalidade da proposta.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

Assim, comungo do mesmo entendimento da CCJ. Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, conforme exposto acima, OPINO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 22 de fevereiro de 2022.

  
Amauri Pabis  
Relator

## III – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Legislativo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

  
José Humberto Bitencourt  
Presidente

  
Wanderleia Pires Joner  
Membro

